## LEI N° 2.094-04/2024 Projeto de Lei n° 291-04/2024

Autoriza a doação de imóvel para empresa, receber imóvel de empresa e dá outras providências

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS,** Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 44/2024 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa Sucatas Cruzeiro Ltda, inscrita no CNPJ da Receita Federal sob nº 38.825.079/0001-62 e no Cadastro Geral do Tesouro do Estado sob nº 188/0017188, um terreno urbano com superficie de 1522,34m² (um mil quinhentos e vinte e dois metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados) localizado na Rua João Schardong, parte integrante da matrícula 2503, Bairro Cascata, situado na esquina da projeção da rua A do Loteamento Estrela do Sul, considerado como Lote Administrativo 154 da Quadra 50 do setor 3, confrontando-se: Ao Sul, com o lado par da Rua João Schardong onde mede 31,30 metros, segue no sentido horário na direção Norte, formando ângulo interno de 89°02'13", com o segmento anterior, pelo lado Oeste, com a projeção da Rua A (lado ímpar) do Loteamento Estrela do Sul, onde mede 50,11metros, segue na direção Leste, formando ângulo interno de 90°45'35", com o segmento anterior, pelo lado Norte, com a área remanescente onde mede 29,53, segue na direção Sul, formando ângulo interno de 91°16'03"com o segmento, pelo lado Leste com a área remanescente onde mede 50,00m, fechando o perímetro e formando com o segmento inicial um ângulo interno de 88°56'09".
- **Art. 2º** Na área identificada no artigo anterior, a Donatária irá realizar a construção da sede da empresa, com recursos próprios, para a Sucatas Cruzeiro Ltda, Sociedade Empresária Limitada, que trabalha com comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, bem como comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças.
- **Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber da empresa Sucatas Cruzeiro Ltda, inscrita no CNPJ da Receita Federal sob nº 38.825.079/0001-62, um terreno em nome de Diego Luis Alves Pereira e Maicom Luis Alves Pereira medindo frente 10m, lateral esquerda 57,50m com Julio Lenhardt, lateral direita 25,0 m com Hulda Wadenphul e 24,60 com Jair da Silva e Marcos, fundos com 29,5m conforme contrato de compra e venda , sendo que o terreno para fins de REURB está cadastrado como Quadra E Lote 04 pela empresa Solo , e um terreno em nome de Diego Luis Alves Pereira medindo 11x26 sendo frente e fundos 11m e laterais

26m com divisa com Diego Luis Alves Pereira e Gersinton Neves Vieira sendo que o terreno

para fins de REURB está cadastrado como Quadra E Lote 06 pela empresa, ambos na rua

Relindo Dullius números 176 e 213 no Passo de Estrela, onde estava situada a empresa de

propriedade de Diego Luis Alves Pereira e Maicom Luis Alves Pereira área total de 1.148,00m²

(um mil cento e quarenta e oito metros quadrados.

Art. 4º No contrato de Doação constará cláusula de reversão ao patrimônio municipal,

se a empresa não continuar operando no local, pelo prazo mínimo de cinco anos.

§1º A empresa tem prazo de um ano para início das atividades no referido terreno,

contado a partir da data de assinatura do contrato de Doação.

§ 2º Cumpridas às exigências a que se refere este artigo, a área ficará de plena posse e

domínio da empresa Donatária.

§ 3º Em caso contrário, o imóvel acompanhado de todas as benfeitorias e construções

efetuadas retornará à posse do Município, independente de notificação, não cabendo à

empresa qualquer indenização. O dispositivo de retenção de benfeitorias serve de

contrapartida para a utilização sem ônus do imóvel doado, no período de doação, devendo ser

expressa a anuência do Donatário neste sentido.

§ 4º Em caso de encerramento das atividades, a área, bem como as benfeitorias ali

implantadas, deverão ser liberadas imediatamente e disponibilizadas para o Município.

Art. 5º O Município de Cruzeiro do Sul, transferirá a propriedade do imóvel para a

empresa Donatária, através de Escritura Pública, somente quando cumpridas integralmente

as exigências no artigo 4º desta Lei, e concluída a regularização do loteamento da área.

Art. 6º A empresa Donatária fica responsável pelo licenciamento ambiental necessário à

atividade desenvolvida, sendo passível de reversão do termo de Doação, caso o licenciamento

não seja encaminhado ou caso descumpridas as exigências ou restrições da licença ambiental.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições

em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de junho de 2024.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS Prefeito Municipal** 

Registre-se e Publique-se.